



ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU

CONTRATO Nº 11/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SIM CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE E A EMPRESA CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU/SE, inscrito no CNPJ sob nº 11.523.119/0001-65, localizado na Rua do Sesp, s/n, Gararu/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária a Sr^a MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO, residente e domiciliada neste Município de Gararu – Sergipe e do outro lado a Empresa CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ sob. nº 34.686.514/0001-64, com sede a Rua Amintas Machado de Jesus, nº 126, Sala B, Box Postal 257, CEP: 49.100-000 – Rosa Elze – São Cristóvão – Sergipe, neste ato representada pelo Sr. David Bruno Nunes Santos, portador do R.G. nº 30178088 – SSP/SE e CPF nº 014.501.055-48, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e das leis que regem os contratos com a Administração Pública, firmam o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS**, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NA ÁREA DE ACESSORIA E CONSULTORIA EM SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU – SERGIPE**, conforme descrição a seguir:

- Prestação de serviços na assessoria e consultoria à distância sempre que se fizer necessário, por e-mail, telefone, aplicativos de mensagens;
- Prestação de serviços presenciais “IN LOCO” de n mínimo 60 (sessenta) horas mensais, junto aos serviços de Saúde, conforme dias e horários predefinidos pela Gestão Municipal;
- Monitoramento e avaliação do sistema E-gestor através da plataforma que dá acesso aos vários sistemas de informação da Atenção Primária à Saúde (APS) auxiliando na organização e planejamento dos serviços de saúde;
- Orientação quando a Humanização do atendimento, avaliando e viabilizando o atendimento a todos os usuários, visando assegurar assistência de qualidade aliada à segurança do atendimento;
- Auxiliar na realização de mapeamento e territorialização das equipes de saúde, visando uma melhor organização do modo assistencial;
- Monitoramento da programação anual de saúde (PAS);
- Assessoria na elaboração dos relatórios do quadrimestre anterior (RDQA) 1º, 2º e 3º do ano de 2022;
- Assessoria na elaboração do Relatório Anual de Gestão (RAG);
- Monitorar e revisar de modo constante a alimentação do sistema DIGISUS;
- Auxiliar na elaboração e implantação de protocolos, normas, rotinas e procedimentos, aplicáveis em todos os níveis da gestão da saúde;

Rua do Sesp, s/n – Centro – Gararu/SE – CEP: 49.830-000
CNPJ.: 11.523.119/0001-65

Out



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

N. de Folhas
60
fr

- Apoio quando da prestação de contas ao Conselho Municipal de Saúde e Audiências Públicas;
- Oferecer suporte e análise técnica na elaboração de pareceres nos casos de mandados judiciais e solicitação da promotoria, a respeito da judicialização da saúde;
- Assessoramento e acompanhamento do Plano Municipal de Saúde de 2022 a 2025;
- Apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde no planejamento da implementação das propostas elencadas nos instrumento de gestão;
- Apoio aos técnicos da Secretaria Municipal no planejamento e estruturação/implementação e definição de metas do serviço de controle, avaliação e auditoria;
- Apoio aos técnicos da Secretaria Municipal de Saúde na avaliação continuada dos resultados alcançados pelos serviços de controle, avaliação e auditoria;
- Assessoria nas rotinas de gestão administrativas e suas conformidades;
- Assessoria na instâncias de controle social da saúde;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela prestação dos serviços especificados na Clausula Primeira deste contrato o Valor mensal de **R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)**, perfazendo o Valor Total de **R\$ 96.000,00 (Noventa e Seis mil reais)**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato possui vigência de **12 (doze) meses**, a iniciar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual e sucessivos períodos conforme Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato estão previstas no orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde de Gararu, qual seja:

111300 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
2053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE SAÚDE
3390.35.00.00 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA
FONTE: 15001002

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) fornecer todos os meios e subsídios necessários para que a **CONTRATADA** desempenhe, na forma estipulada, os serviços;

b) efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA SEGUNDA** do presente instrumento, dentro do prazo pactuado, desde que atendida as formalidades previstas;

  2



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

N. de Folhas
61
JP

- c) designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, que deverá anotar um registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato;
- e) promover o respectivo desconto tributário incidente sobre o serviço prestado;
- f) fiscalizar o recolhimento de todos os tributos devidos em decorrência da prestação de serviços objeto do presente contrato.

Parágrafo Primeiro – O regime jurídico deste Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes e relacionadas no art. 58, seus Incisos e Parágrafos, e, no que couber, nos casos específicos no Inciso II do art. 74, todos da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Para a execução dos serviços, objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) executar fielmente o objeto contratado conforme as especificações determinadas pelo **CONTRATANTE**.
- b) reparar e corrigir, às suas expensas, o objeto deste Contrato, verificando vícios, defeitos ou ausências ocorridas durante a execução contratual;
- c) atender às determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem assim às Autoridades Superiores;
- d) atualizar quando solicitado o andamento dos serviços sob sua responsabilidade, informando ao **CONTRATANTE** acerca dos procedimentos adotados;
- e) responder pelos eventuais danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato, inclusive os decorrentes de quaisquer perdas de prazos dos processos judiciais sob sua responsabilidade;
- f) apresentar comprovação de recolhimento dos tributos municipais, estaduais e federais incidentes sobre serviços prestados, durante o período de execução do presente contrato, relativos aos encargos fiscais, comerciais, sindicais, trabalhistas e previdenciários resultantes da execução deste instrumento, não transferindo ao Município de Gararu responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste Contrato;
- g) zelar pela quantidade e perfeição dos serviços executados;
- h) manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação e na Lei n.º 8.666/93; e
- i) efetuar o respectivo adimplemento fiscal relativo ao serviço.

JP



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

Parágrafo Primeiro: É conferido a **CONTRATADA** os direitos existentes e relacionados nos arts. 59, 79 § 2º, e no art. 109, todos da Lei 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Constituem-se ainda obrigações da **CONTRATADA**, as resultantes dos arts. 66 a 71, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

As alterações por ventura necessária ao fiel cumprimento do objeto deste Contrato serão efetivadas, no que couber, na forma e condições do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Em caso de inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, caberá ao **CONTRATANTE** aplicação de sanções administrativas, quais sejam:

- a) Advertência
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- c) declaração de idoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do inciso IV, do art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições ora pactuadas dará margem a **RESCISÃO ANTECIPADA** do presente Contrato, na forma da legislação específica vigente, sem que implique em indenizações ou notificações prévias por parte do **CONTRATANTE**, conforme normas de direito administrativo atinente ao caso.

Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa, observadas as disposições deste Contrato à Lei n.º 8.666/93, notadamente o disposto nos arts. 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo a rescisão, consideram-se todos os prazos vencidos, devendo ser pagos todos os serviços já realizados, em sua proporcionalidade.



**ESTADO DE SERGIPE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GARARU**

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE CONTRATUAL

Os valores constantes neste contrato serão monetariamente atualizados de acordo com a variação anual do IGP-M.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DESPESAS

10.1. As despesas oriundas do deslocamento para execução dos serviços para Município diverso de sua sede ou foro contratual, inclusive passagens aéreas, táxi, hospedagem, alimentação, fotocópias, emolumentos, custas e despesas processuais e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço, serão custeadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes, em comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Gararu, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem certas e avençadas, as partes assinam o presente Contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Gararu/SE, 21 de Setembro de 2022.

Maria Antônia Medeiros Carvalho
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
MARIA ANTÔNIA MEDEIROS CARVALHO
CONTRATANTE**

David Bruno Nunes Santos
**CTAS CAPACITAÇÃO E CONSULTORIA LTDA
David Bruno Nunes Santos
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

- 1) José Pedro Fideles Santos CPF/MF n.º 064.791.845-56
- 2) Marcelo André CPF/MF n.º 054.062.835-29